



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Termo de Acordo Administrativo de indenização por desapropriação amigável que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Jerônimo Farias Martins, 514, Centro, CNPJ nº. 76.290.691/001-77, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo prefeito Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.666.065-0 SSP/PR e do CPF de nº. 672.678.159-87, do outro lado, o Sr. Nelson Antunes Martins, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG de nº. 4.914.423-SSP/PR e do CPF de nº. 848.037.119-68, casado com a Srª. Maria Aparecida Mendonça Martins, brasileira, casada, professora, portadora do RG de nº. 5.008.520-1 e CPF de nº. 796.173.799-53, ambos residentes e domiciliados à Avenida General Osório, nº. 314 – Centro, em Santa Cecília do Pavão-PR, a seguir denominado **EXPROPRIADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade dos imóveis sob nºs 405 (quatrocentos e cinco), com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e 407 (quatrocentos e sete), com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), totalizando 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizados à Quadra 36, Rua José Francioli, Bairro Fraternidade, perímetro urbano deste município de Santa Cecília do Pavão, devidamente matriculados sob nº 4.167 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e mapa de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

localização anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo Administrativo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 1.616/2018, datado de 7 de dezembro do ano de 2018, e é de propriedade do EXPROPRIADO por força da Matrícula de nº. 4.167, livro Nº 2, fls.1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto de 1.621/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro – Conforme notificação aos expropriados, houve contra proposta verbal acordando com a indenização no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), desde que seja livre de quaisquer débitos com o município referente ao imóvel sob nºs 405 (quatrocentos e cinco), com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e 407 (quatrocentos e sete), com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), totalizando 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), desapropriado amigavelmente.

Parágrafo segundo – Fica acordado neste ato a baixa/quitação dos débitos de IPTU 2018 e anos anteriores no Departamento de Cadastro e Tributação, referente ao imóvel desapropriado. Sendo por conta do EXPROPRIANTE as custas processuais e outras despesas legais de ação de execução fiscal na Comarca de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo terceiro – O pagamento da indenização por desapropriação amigável mencionada neste termo será realizado de uma única vez, após a lavratura e assinatura da escritura pública em nome do Município Expropriante, sendo efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIADO, de nº. 21.576-7 agência 2573-9 – Banco do Brasil de Santa Cecília do Pavão, valendo o comprovante da transferência como recibo.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior o EXPROPRIADO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos e posse.

Parágrafo único – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIADO em ceder ao EXPROPRIANTE à posse total do imóvel, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior o EXPROPRIADO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver pendências eventualmente não averbadas na matrícula do imóvel desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo pagamento devido em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte rubrica orçamentária: ***Órgão 03 – Secretaria de Administração - Unidade 001 – Divisão de Administração - Função 04 – Administração – Subfunção 122 – Administração Geral – Programa 0024 – Desenvolvimento da ação Administrativa – Ação 1021 – Aquisição de Material Permanente para a Administração – Natureza da Despesa 449061.03.00 - Terrenos***

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIADO ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Contrato Administrativo de Desapropriação Amigável é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro do Município de São Jerônimo da Serra – Pr, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Pavão-PR, 15 de janeiro de 2019.

Município de Santa Cecília do Pavão
EXPROPRIANTE

Nelson Antunes Martins
EXPROPRIADO

Maria Aparecida Mendonça Martins
EXPROPRIADA

1 – Testemunha
Nome:
RG
Assinatura

2 – Testemunha
Nome:
RG
Assinatura



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1687
Data: 04/02/2019
Página 174/175
Código Identificador: 2B459A30